

39º Encontro Anual da Anpocs

GT36 Sociologia da adolescência e da juventude

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO: DA PRÁTICA JUDICIAL PERVERSA À MORTIFICAÇÃO NA EXECUÇÃO – UM ESTUDO EM PERNAMBUCO

Érica Babini Lapa do Amaral Machado

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO: DA PRÁTICA JUDICIAL PERVERSA À MORTIFICAÇÃO NA EXECUÇÃO – UM ESTUDO EM PERNAMBUCO

Resumo

A pesquisa trata do processo de criminalização secundária de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei em Pernambuco, com o objetivo de compreender como a magistratura representa socialmente a medida socioeducativa de internação e identificar consequências, em termos de estigmatização e violações das subjetividades, quando do cumprimento da medida na unidade de execução. Metodologicamente, o produto sobre a representação da magistratura foi construído a partir da observação não participante de audiências nas Varas da Infância da cidade do Recife, no período de quatro meses, e Análise de Conteúdo de vinte e oito sentenças, prolatadas no estado de Pernambuco entre 2010 e 2012. Em relação à identificação da execução da medida socioeducativa, foi realizada entrevistas com 10 adolescentes em cumprimento de medida e observação direta pelo período de um ano. Identificou-se uma prática judicial perversa, pois as adolescentes são responsabilizadas por estilos de vida pessoal, familiar e comunitários, e não por fatos, de modo que o real fundamento da responsabilização é a exclusão da cidadania, sob olhares classista e machista dos magistrados que reproduzem estereótipos sociais. Por outro lado, no cotidiano da unidade, impera a imposição de papéis de gênero e feminilidade, evidenciado, em alguns fatos, o estereótipo da mulher submissa, recatada e “pura”; levando à mortificação de subjetividades. Enfim, o que se pode concluir é que as práticas são inversas aos parâmetros socioeducativos. O discurso e as reais consequências, além de produzirem mortificação do sujeito, são orientados por uma prática menorista, cujo resultado é mapear o local de tipos sociais – adolescentes, abandonadas e infratoras.

1. Introdução

Com a Doutrina da Proteção Integral, materializada na Constituição Federal de 1988 e instrumentalizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se a superação do período tutelar antecedente; de modo que a privação de liberdade passou a ser tratada como medida de última instância, de caráter excepcional e de máxima brevidade.

No entanto, não é bem essa a realidade brasileira em que já se indicou existirem 12.041 adolescentes em privação de liberdade em 2010 (BRASIL, 2011), com um crescimento no ano seguinte de 4,50% (BRASIL, 2012).

É neste sentido que as idealizações normativas do ECA ainda são objeto de diversos questionamentos. Normativamente, a medida socioeducativa tem finalidade pedagógica, porém, não é essa a sua natureza que é responsabilizatória. Aliás, a natureza do objeto representa seu elemento essencial, é o ser em sentido material e não se

confunde com a instrumentalidade (finalidade) dele, de modo que o efeito produzido pela medida socioeducativa é idêntico ao efeito produzido pela pena criminal aplicável ao adulto. Então, “Se é idêntico o efeito, também é idêntico o significado” . A percepção das medidas socioeducativas depende desta separação (KONZEN, 2005, p. 21). A natureza, é portanto, penal.

E, em sendo penal, é indiscutível reconhecer o caráter seletivo de sua atuação, uma vez que os adolescentes de classes sociais mais baixas com histórico de desvantagens econômicas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015; MALLART, 2014; MACHADO, 2014), são mais punidos do que os adolescentes de classes mais avantajadas, de modo que se protege aqueles que têm mais chances de socialização; e é injusto e viola a dignidade daqueles que já a tem e têm menos chance de socialização (COUSO, 2006).

Logo, esse quadro é esquizofrênico, pois as vítimas do sistema punitivo são os mais débeis e são exatamente que precisam do poder público que os represente e atue por eles. Porém, esse poder público não tem tido a capacidade de responder à questão – quem custodiará os custodiados? (MELOSSI, 1996).

O fato é que essa discussão tem muitas outras complexidades (ROSA, 2011), dentre elas o fundamento da escolha da medida socioeducativa, que em si é amplamente discricionária, na medida em que não existem critérios objetivos para a definição de qual medida é pertinente àquela situação.

Por outro lado, do ponto de vista legislativo (PASSETI, 2000), o sistema de garantias proposto visa estabelecer normas procedimentais mínimas, marcos objetivos, que devem ser observados desde a interpretação das normas até a regulamentação das atividades institucionais, em qualquer âmbito de atividade do Sistema de Justiça Juvenil.

Além disso, do ponto de vista metodológico, o conceito de socioeducação é marcado pela ideia da construção e educação para uma vida em sociedade. Educação que diz respeito à formação dos sujeitos sociais, a qual se dá pela apreensão de conhecimentos e formas de sociabilidade. É a apreensão de conteúdos sociais já construídos, posto que aprender a pensar e agir em sociedade depende da compreensão sócio-histórica dos sujeitos e das condições nas quais ele se realiza. Daí porque emergem práticas sociais, tradições, costumes... (MOREIRA, 2012).

Trata-se de uma educação para a devolução da dignidade, “uma alternativa à educação formal para qualquer tipo de adolescente. Uma educação não discursiva, uma educação pelo trabalho” (COSTA, 1990, p. 2).

Como se vê, superficialmente, já se observa diversas ambiguidades e eufemismos, de modo que no cotejo dessas hipóteses, o objetivo deste trabalho é compreender a representação social dos magistrados, em Pernambuco, quanto à medida socioeducativa de internação; e como a mesma se executa, em termos de respeito às subjetividades da adolescente, com enfoque na questão de gênero.

2. Desenho da Pesquisa: a construção metodológica

O método busca a evidência do objeto analisado. Por outro lado, para o conhecimento da natureza das coisas, é necessário analisar, realizar uma operação de decomposição do todo em partes menores para discernir o que é essencial e o que é acidental, para depois proceder à síntese como um meio de verificação dos resultados, estabelecendo, assim, relações.

É exatamente isto que se pretende realizar neste trabalho.

Serão decompostas para a análise de conteúdo vinte e oito sentenças prolatadas no ano de 2010 a 2012¹, a fim de identificar padrões que as regem. Esse número refere-se à quantidade de adolescentes internadas no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia em abril de 2012, momento no qual a pesquisa de campo na unidade teve início. Na verdade, existiam 35 adolescentes, porém, 7 delas estavam na modalidade de internação sanção², o que não compõe o universo da pesquisa.

O critério de escolha foi amostral, definido conforme as possibilidades de pesquisa e apenas se vinculou ao período em que a pesquisadora visitou a unidade de internação. É importante esclarecer que as sentenças são proferidas por juízes de diversas comarcas do estado de Pernambuco e os processos de execução são reunidos na única Vara de Execução, localizada em Recife, onde os processos foram disponibilizados.

¹ As sentenças serão referenciadas com números que funcionam como uma legenda aos casos analisados.

² Trata-se de uma hipótese autorizadora da medida socioeducativa de internação devido ao descumprimento de uma medida anterior mais leve. Por não se trata de sentenças que avaliam o ato infracional, e sim o descumprimento da medida anterior, fugindo do objeto de pesquisa, deixam de entrar na análise.

Os documentos jurídicos podem ser analisados de maneira clássica, conforme a crítica literária, ou quantitativamente, dentre os quais se inclui a análise de conteúdo, que nada mais é do que decompor os elementos constitutivos do documento para depois classificá-los em categorias preestabelecidas e, ao fim, calcular a intensidade (BARDIN, 1977).

A Análise de Conteúdo (AC) é baseada na dedução/inferência, cuja tarefa seria a desocultação de significados, sem considerar a perspectiva linguista de que o discurso é uma prática política com funções diversas. Trata-se de uma hermenêutica controlada, baseada na dedução, para possibilitar o pesquisador encontrar o latente na mensagem

Neste sentido, a AC parte da exterioridade para o texto, procurando conteúdos de ideologia na linguagem, por meio de um conjunto de instrumentos para o receptor decodificar a mensagem referida a partir do referente (LIMA, 2003).

Considerando que o objetivo é identificar representações de magistrados sobre a medida socioeducativa de internação, nada melhor do que compreender os discursos que permeiam o texto.

Representação é “algo que alguém nos conta sobre algum aspecto da vida social” (BECKER, 2009, p. 18). São informações que orientam as práticas e relações humanas, construídas através de comunicações sociais e apreendidas socialmente (MOSCOVICI *apud* ANCHIETA; GALINKIN 2005), além de variar em função dos extratos econômicos e culturais em que se inserem os indivíduos ou grupos (PORTO, 2006).

As representações sociais funcionam como princípios orientadores e indutores de condutas de indivíduos, grupos ou instituições, de modo que, compreender como a magistratura representa as medidas socioeducativas de internação, importa desvendar o que se pensa sobre o instituto, captando seus significados, expondo seus sentidos.

Deste modo, o estudo da representação social da magistratura sobre medida socioeducativa de internação não se dirige ao juiz, mas aos conteúdos que eles simbolizam. O magistrado, ausente enquanto tal, está presente como expressão de padrões de organização social, de modelo de comportamento interpessoal e de um certo tipo de saber. É certo que o quadro organizacional de que se fala está associado a modelos de comportamentos interpessoal que nele se inspiram e se reproduzem. Enfim, a representação social do magistrado veicula um modelo de homem e de sociedade.

Nesse sentido, é imprescindível compreender a rede de forças, o mosaico de práticas e políticas que atuam nas formas de resposta ao crime, uma vez que a

identificação dos interesses e dos significados culturais, que amparam essas novas práticas, permitem compreender as racionalidades, os discursos e as retóricas que influenciam nas decisões.

Com essa perspectiva trazida pelas representações sociais, reinsere a discussão das crenças e dos valores, o papel da subjetividade, nos dispositivos decisórios, encobertos pelos mantos (irreais) da neutralidade e da imparcialidade, por meio de produção de conhecimento relevante e válido (FREIRE; AZEVEDO, 2013).

Em termos quantitativos, a pesquisa tem seus limites, posto que 28 sentenças não garantem a representação estadual, muito menos nacional da investigação, o que inviabiliza a extração de frequências. Na verdade, nem mesmo o Poder Judiciário de Pernambuco tem controle do quantitativo universal de medidas socioeducativas de internação aplicadas por ano, para qualquer dos sexos, pois é certo que existe uma defasagem de dados e controle de fluxo de entrada e saída de adolescentes, não somente em Pernambuco, mas nacionalmente. Essa problemática já foi identificada pelo Governo Federal que vem implementando o SIPIA-SINASE, um Sistema de Informação em rede de abrangência nacional, para a formação de um banco de dados único, visando ao registro e tratamento de dados, referentes a adolescentes em conflito com a lei. Porém, tudo ainda em construção.

Desse modo, a pesquisa é eminentemente qualitativa, no que tange às decisões judiciais, com o objetivo de ver, através dos olhos daqueles que são pesquisados, para compreender as interpretações que têm de mundo, exatamente porque são essas que motivam o comportamento que cria o próprio mundo social.

Considerando que o foco é a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema investigado, não é necessário abranger a totalidade das falas e expressões dos interlocutores, porque a dimensão sociocultural do que pensa um grupo, cujas características são semelhantes, já é bem delineada independentemente da amostragem (MINAYO, 2012).

Na verdade, na busca de delinear a representação, em tese, quanto maior o número de documentos e pessoas, melhor seria. Contudo, o critério de saturação procura satisfazer esse problema da pesquisa. A saturação funciona para trabalhar com um número-limite (não definido previamente) que, no decorrer da pesquisa, passa a apresentar uma repetição indicativa uma padronização, de modo que aumentar a

quantidade de investigação “pouco acrescentaria de significativo ao conteúdo da representação” (SÁ, 1998, p. 92).

Além da Análise de Conteúdo, no intuito de compreender com maior expressividade o que o magistrado entende por medida socioeducativa de internação, foi realizada observação não participante das audiências, na cidade do Recife.

O ato de observar visa a obter informações sobre aspectos da realidade que são interpretadas pelo pesquisador, produzindo, daí em diante, conhecimento sobre o objeto. Não se trata de um simples olhar sobre a realidade, mas uma percepção treinada após sistematização, planejamento e controle da objetividade possível: especialmente porque não se pode observar tudo ao mesmo tempo, deve existir um recorte preciso dos objetivos.

De viés predominantemente qualitativo, a etnografia é uma metodologia muito utilizada nas pesquisas em ciências sociais, pois permite captar algo que foge às visões estatísticas. Sua importância fundamental está em possibilitar reflexões sobre as condições em que se produz o conhecimento antropológico e social. Em termos práticos, implica a observação do contexto enquanto fator de interferência na dinâmica social, no caso em análise, no discurso dos atores do sistema penal.

[...] trata-se da natureza, da especificidade do conhecimento proporcionado pelo modo de operar da etnografia e que [...] permite-lhe captar determinados aspectos da dinâmica urbana que passariam despercebidos se enquadrados exclusivamente pelo enfoque das visões macro e dos grandes números (MAGNANI, 2006, p. 16).

Isto é, a etnografia é um modo de construir um conhecimento sobre uma realidade social já socialmente construída, de tal maneira, ela é também um instrumento de percepção do estranho e das exceções, pois, em se tratando da esfera social, nenhum comportamento humano é passível de ser absolutamente determinado.

Em síntese, a etnografia possibilita enxergar o estranho, o que foge à regra e que pode romper com paradigmas conservadores, com análises estatísticas postas, e até mesmo permitir o surgimento de uma cultura tida como invisível aos olhos das pesquisas em ciências sociais.

Nesse sentido, foram assistidas a audiências, nas três Varas da Infância de Recife (Vara da Justiça Sem Demora; 3º e 4º Varas), no período de quatro meses, com frequência de três vezes por semana, no período vespertino.

As descrições das audiências são as de apresentação (AP) e as de Continuação (CT) de casos que ocorreram tanto com adolescentes do sexo feminino e masculino, que ao fim resultavam em medidas socioeducativas diversas. Quer dizer, o relato das audiências aqui utilizados são referentes aos corriqueiros no cotidiano das Varas, independentemente do resultado que produzirão.

Desde logo, percebe-se que as sentenças não são referentes às audiências, por absoluta impossibilidade de sincronização dos dois campos de pesquisa. Explique-se. A inserção na unidade socioeducativa demandou muito tempo, pois a integração da pesquisadora para uma relação de confiança com as adolescentes, não é imediata. E, a medida que este tempo foi se passando, as relações foram estabelecidas, mas sentenças delas já tinham sido prolatadas, impossibilitando, infelizmente, o acompanhamento desde as audiências. É evidente que houve prejuízos.

No entanto, conscientemente foi feita uma escolha. De um lado, haveria a perda da relação de confiança entre as meninas, caso fosse priorizado a sequencialidade entre audiência-sentença-execução, pois só quando chegassem à unidade é que o vínculo poderia ser estreitado, sob o risco de não haver tempo hábil para que a confiança se concretizasse. Por outro lado, haveria a perda da sequencialidade, mas seria possível garantir mais tempo de convivência com as adolescentes para a percepção de seus cotidianos

Na verdade, a escolha estava entre dedicar mais tempo na pesquisa para o campo da observação das audiências ou para a unidade de internação; a opção foi para o segundo quadro.

Para além dessas metodologias, foram realizadas entrevistas com as adolescentes em cumprimento de medida. A princípio, é imprescindível a construção da relação de confiança para que alguém fale de suas vidas, pois são vivenciadas emoções. Além disso, o narrado é eivado de sensibilidade, que provoca impactos emocionais dramáticos (BECKER, 1993, p. 101-102).

A relação da pesquisadora foi travada com as adolescentes ao logo do tempo. O acesso à unidade Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Santa Luzia - foi inicialmente realizado devido à pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Justiça (2015), que a pesquisadora faz parte. Neste sentido, a pesquisa de campo foi iniciada no mês de março de 2013, quando realizava entrevistas com as adolescentes, funcionários, e agentes socioeducativos. Então, semanalmente a pesquisadora estava na unidade, sempre

deixando claro que seu papel era diferente do da equipe técnica (psicólogos e assistentes sociais), o que foi fazendo com que algumas adolescentes se aproximassem para conversar sobre amenidades, desabafar suas angustias e seu dia-a-dia.

No intercurso de um ano, fim do campo da pesquisa do CNJ, não obstante a movimentação de saídas e entradas, mudando-se identidades, o conceito que elas faziam da pesquisadora já estava formado e, as que chegavam, também eram receptivas.

Essa observação é extremamente relevante, tendo em vista que eles têm consciência de que eu sou uma pessoa desconhecida, e eles não há qualquer obrigação de contar suas histórias. Além disso, podem criar “aldeias de Potemkin”³ para que suas reais estórias não sejam conhecidas, valendo-se do cinismo, ante a um idealismo (para eles pode parecer fútil), na medida em que eles sabem que são reavaliados em até o máximo de a cada seis meses (ou conforme determinar a sentença) para fins de progressão da medida socioeducativa atribuída (art, 121, § 2º do ECA).

No entanto, um número de inserções em termos de dados e observação etnográfica, permite perceber esses cinismos, a ponto de se poder afirmar que as conclusões apresentadas foram reiteradamente testadas, e, portanto, suas conclusões são pertinentes.

Devido ao acesso da unidade, e considerando que a ética da pesquisa com seres humanos da tese de doutoramento já tinha sido aprovada, conforme as normas regulamentadoras da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, alguns diálogos passaram a ser travados com as adolescentes como uma forma de testagem do instrumento de coleta de dados.

As entrevistas eram gravadas em formato digital com autorização das adolescentes, que recebiam o termo de consentimento assinado, quando de maiores, ou quando menores de idade, o gestor da unidade, enquanto representante das mesmas na unidade, assim o fazia.

Naturalmente, por razões éticas, os nomes das adolescentes foram omitidos e trocados por siglas que correspondem à letras iniciais dos nome e sobrenome.

³ “Gridori Potemkin construiu simulacros de aldeias ao longo do itinerário pelo qual passaria Catarina, A grande. A Expressão é utilizada para significar fachadas ou exibições impressionantes para ocultar um situação indesejável”. BECKER, 1993, p. 89)

A fase das entrevistas amadurecidas iniciaram em Janeiro de 2014, e contaram com 5 (cinco) adolescentes, número aleatório que se chegou devido à saturação dos relatos acerca do objetivo pesquisado, antecipando, inclusive, algumas hipóteses.

Outrossim, decidi escrever estes achados em primeira pessoa⁴, por acreditar que a narrativa torna-se mais fluída, na medida em que for transformando minhas imagens mentais em textos. Também optei por manter o vocabulário próprio e real da cultura prisional da unidade. Palavras que por vezes têm semelhança com o seu significado real outras vezes são neologismos ininteligíveis, mas que a convivência tornou clara a compreensão.

A decisão de escrever desta forma, além da necessidade de deixar evidente a relação que a pesquisadora travou com as adolescentes e a convivência no cotidiano da unidade, procura valorizar o sentido dado às falas, respeitando o conteúdo e os sentimentos que estão aí envolvidos.

3. Representações da magistratura: uma prática perversa

Conforme já apresentado na metodologia deste trabalho, os tópicos a seguir procuram evidenciar padrões identificados na prática da magistratura da Infância e Juventude em Pernambuco.

O ECA prevê um procedimento específico de apuração dos atos infracionais, mas que em muito se assemelha ao procedimento utilizado para a apuração de delitos praticados por adultos. Inclusive, o próprio Estatuto determina que as normas gerais processuais sejam aplicadas subsidiariamente (152⁵ do ECA).

Outrossim, há dificuldades da definição do tipo do procedimento porque, se na maioria dos dispositivos, o ECA reproduz princípios processuais penais, em outros momentos há elementos de processo civil, quando, por exemplo, prevê o sistema recursal (art. 198, ECA⁶).

⁴ O uso da reflexividade é encorajada para os cientistas sociais, na medida em que os pensamentos, sentimentos do pesquisador não podem ser negligenciados, afinal a partir desses referenciais é que a interpretação dos dados é operada. Inclusive, assumir essa postura é um mecanismo de evitar a *bisases*. ROSENBLATT, 2014)

⁵ Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente. Parágrafo único. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

⁶ Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de

O fato é que as audiências são realizadas em duas sessões. A primeira, denominada de apresentação (AP), ocorre após o flagrante de ato infracional, cabendo ao Ministério Público representar o adolescente à autoridade judiciária para imposição de medida socioeducativa, quando não é o caso de arquivamento ou aplicação de remissão em qualquer uma de suas modalidades (art. 180 ECA). Nesta audiência o juiz analisará a possibilidade de liberação (art. 184 do ECA) ou manutenção do adolescente em internação provisória, a depender de indícios de autoria e prova de materialidade, além da necessidade imperiosa da medida restritiva (art. 108, parágrafo único do ECA).

Associado a isto, para haver a internação provisória, exige-se como pressuposto a gravidade do ato, a repercussão social, a garantia de segurança do adolescente ou a ordem pública (art. 174, ECA). As hipóteses de apreensão em flagrante não estão detalhadas no Estatuto, devendo ser utilizadas aquelas do Código de Processo Penal, nas hipóteses do art. 301 e 302. Estas audiências ocorrem na Vara da Justiça Sem Demora (VJSD).

As audiências de continuação (AC), diferentemente, são instrumentais para a produção de provas e elaboração das alegações finais (art. 186, § 6º, ECA), em que, ao fim é prolatada a sentença.

Na grande maioria das audiências assistidas, os adolescentes estavam aguardando o horário ou na sala de contenção (duas celas que abrigavam adolescentes de várias idades, divididas por sexo) ou nas cadeiras do corredor, algemados e escoltados por um agente socioeducativo. Isto é, todos os adolescentes estavam presos. Os que eram encaminhados à VJSD vinham da Unidade de Atendimento Inicial- UNIAI, local para onde são encaminhados após o flagrante; os que iam à audiência de continuação nas 3º e 4º Varas vinham do Centro de Internação Provisória – CENIP, onde estavam cumprindo a medida de internação provisória de 45 dias.

As audiências têm início quando o adolescente entra na sala, ocasião na qual o magistrado, o defensor e o promotor de justiça conhecerão o processo. Cada um, após folhearem as páginas repassa para o outro. Em algumas audiências não estão presentes os três membros, aliás, via de regra sempre há a ausência ou do defensor público ou do promotor.

Além disso, a grande maioria das audiências não existe advogado particular, quando este se faz presente, de forma excepcional, ou é uma nomeação *ad hoc* ou está acompanhando um(a) adolescente classe média.

As tipologias discutidas a seguir foram encontradas em todas as audiências e associadas às sentenças fica claro perceber a representação da magistratura quanto à medida socioeducativa de internação.

3.1 Indiferença: sua família e meio social nada representam

Todas as audiências são marcadas por cenas muito fortes, seja de choro do(a) adolescente ou seus familiares, seja por indiferença do adolescente, que parece querer provocar os atores processuais, desligando-se do que está acontecendo na audiência. Mas não somente. Há também muita indiferença e insensibilidade dos magistrados de lhe dar com a questão da juventude e compreender o significado da rebeldia neste período de vida.

Desde a chegada do adolescente na audiência, nenhum acolhimento é realizado, de modo que a passagem é uma ritualística estigmatizante e negativa para a pessoa do adolescente. Com a leitura da representação (documento que acusa o adolescente do fato praticado) pelo juiz, a mãe franze os olhos para tentar entender o que está sendo dito (Caso 4 [CT]). Esse magistrado, algumas poucas vezes se refere ao adolescente pelo nome (Caso 6 [CT]), outras vezes não dirige o olhar para ninguém, e ninguém, pode falar, até que esteja na “sua vez” (Caso 6 [CT]; 7 [CT]; 8 [CT]).

O adolescente entra tremendo, olhando para tudo. A mãe chora e o adolescente fica de cabeça baixa. Ao longo da leitura da representação, o adolescente olha para a mãe chorando: “mainha me ajude”. Durante a audiência o adolescente e a mãe choram bastante (Caso 4 [CT]).

O adolescente entra de cabeça baixa e chorando, senta onde ordenaram. A mãe e o pai fazem carinhos. Durante esta cena, a juíza pergunta a funcionária sobre a salada de frutas dela e, repentinamente, começa a ler mecanicamente a representação (Caso 2 [CT]).

O adolescente entra de cabeça baixa, mãos no rosto. A defensora e a juíza estão falando ao celular (Caso 3 [CT]).

Por outro lado, quando se trata de audiência de continuação a reação dos adolescentes é mais fria e desafiadora aos atores do processo, como se percebeu nos casos 6, 7, 8, 12, 13 e, pode ser exemplificado por um trecho

O adolescente fica de cabeça baixa, e propositadamente quer mostrar que está alheio a tudo o que está acontecendo. Mexe os dedos, roda a cadeira e só responde às perguntas da juíza com o balançar da cabeça e quando a juíza, rispidamente, manda ele responder o faz por monólogo. É interessante este quadro porque, diferente do rotineiro, onde os adolescentes estão desesperados e em choro. Aqui no caso é porque o adolescente já estava acostumado com o sistema e fugi do Centro de Semiliberdade.

De qualquer modo, percebe-se que o Judiciário incube-se pelo que define ser de sua atribuição - responsabilizar - e qualquer coisa que esteja paralelo à punição não é mais de sua alçada:

A Mãe narra que sabe que o filho usa maconha e que já tinha pedido ajuda ao Conselho Tutelar por duas vezes, mas ninguém a socorreu. Ela afirma que já estava tão desesperada que tem mania de cheirar a roupa do filho porque já tem outro preso há cinco anos por tráfico e não queria “perder mais esse”. “eu só quero ajuda, Dotôra, prometo que se alguém me ajudar isso não vai acontecer de novo, e peço ajuda pro meu outro de 15 que também já está fumando”. A resposta da juíza é “Peça a Deus. Glorifique a Deus” e versa um trecho bíblico. No encerramento da audiência a magistrada solicita apoio do Núcleo de apoio psicossocial (Caso 1 [AP])

Em termos gerais, é a indiferença e a objetificação do adolescente que prevalece. Além disso, não é o fato que ocorreu que realmente torna a discussão na audiência relevante, mas se esse adolescente precisa ser socializado, porque o(a) magistrado(a) considera a sua família, o meio onde vive, a ausência de escola e trabalho, como deficiências que cabe ao Judiciário provê-las.

Essa afirmação é evidenciada nas sentenças.

As sentenças analisadas referem-se às famílias como deficientes em 36% delas, justificando a medida socioeducativa de internação necessária para “redimensionamento da família para o resgate e ressocialização” (SENTENÇA 3) e que encontrar-se nesta cidade “sem acompanhamento de qualquer familiar é um risco que a medida socioeducativa deve suplantar” (SENTENÇA 4).

Mais explícita é passagem que indica ser a desestruturação familiar a causa para a prática do ato infracional, e considerar isto, somente, o fundamento da imputação da medida, sem discutir nada a respeito do ato infracional

[...] na minha visão, a desagregação familiar é fator preponderante nessa escalada de potencial violência juvenil. Há de forma generalizada, não só nas camadas menos abastardas, um total descompromisso com os valores fundamentais da família e suas benéficas consequências para o progresso social. O lamentável e assustador é observar cotidianamente os adolescentes cada vez mais envolvidos em práticas infracionais, sem que os pais se

apercebam ou fiscalizem as atividades dos seus filhos e seus ingressos no caminho ora trilhado **pelo representado** (grifos nossos)⁷.

Além da situação familiar, as influências do meio, também são recorrentes (apresentadas em 14% das sentenças) em termos de fundamento para a internação: “situação de risco social e pessoal caracterizado pela vulnerabilidade às influências do meio, inexistência de uma figura de autoridade que exerça papel de vigilância” (SENTENÇA). Ou algo do tipo: “encontra-se em extrema vulnerabilidade social, vivência de rua, estrita ligação com grupos de risco e pessoas de caráter inidôneo, falta de limites, ociosidade, uso de mendicância, pouco interesse em voltar a estudar, uso de substâncias psicoativas” (SENTENÇA 14). Este trecho completo exemplifica como as influências do meio são avaliadas:

Possui vivência de rua, dependência de substâncias psicoativas, não estuda, não trabalha, possui íntimo envolvimento com pessoas inidôneas, tem quatro irmãos envolvidos e m práticas ilícitas e um filho recém-nascido. [...] percebe-se a situação de extrema vulnerabilidade social e pessoal, caracterizado pelo envolvimento com o tráfico e substâncias psicoativas, inexistência de uma figura de autoridade que exerça um papel de vigilância, ausência de criticidade e ociosidade, não possuindo a adolescente percebido a oportunidade do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou semiaberto, o que sinaliza a necessidade de conduta mais enérgica, para que surta o efeito pedagógico esperado (SENTENÇA 1).

Enfim, a avaliação negativa do magistrado sobre a família da adolescente, e o meio onde vive, certamente decorre do seu padrão de valores acerca da vida, de modo que ao olhar essas meninas, enxergam-nas como ninguém. O magistrado tem formação social específica e, cada vez que ele se debruça na apreciação da questão, traz consigo os valores da família burguesa, branca, instruída e unitária, avaliando o outro grupo familiar sob seu prisma, num ato extremo de arbitrariedade e perversão.

3.2 Autoridade: você é uma pessoa perigosa, por isso tem que ser controlada

As evidências que indicam o autoritarismo com qual se portam os magistrados, no momento das audiências, é uma consequência lógica do item anterior, pois que, se os

⁷ Sentença 12. A repetição desta passagem é recorrente em todas as decisões proferidas por esta magistrada, a ponto de não trocar o gênero da frase, como destacado.

adolescentes e seu entorno são negativados e invisíveis socialmente, não poderia se esperar comportamentos respeitadores, bom tratamento e compreensão para com eles.

Desse modo, as audiências são marcadas por gritos; quando não, por tom imperativo e alto da voz, interrupções, ordenações de silêncio e marcação dos papéis, com indicação de quem “manda aqui”. Ou seja, interferências, só quando “for a sua vez”.

Durante o momento em que a juíza está ouvindo o depoimento da adolescente, a mãe quer interferir para dizer alguma coisa, mas dois funcionários imediatamente tocam no ombro dela e pedem para que ela espere a sua vez de falar (CASO 12 [AP]).

Outrossim, o funcionamento mecanizado da audiência repreende impulsos instintivos dos familiares, quando existem

Durante o momento em que a juíza está ouvindo o depoimento da adolescente, a mãe quer interferir para dizer alguma coisa, mas dois funcionários imediatamente toam no ombro dela e pedem para que ela espere a sua vez de falar (Caso 12 [AP]).

A mãe quer falar algo sobre o filho, mas a juíza não olha para ela, mesmo após chama-la, desprezando-na (Caso 7 [CT]).

O interessante é que ante as repreensões do magistrado, não somente ao adolescente, mas também às famílias, não havia insurgência de um ou outro. No máximo, o adolescente fazia um muxoxo, reclamava algo muito baixo e ininteligível. A regra é que todos aceitavam tudo o que transcorria nas audiências, pacificamente, como se não possuíssem direitos a serem respeitados. A vergonha marcada nos rostos e nos gestos, além da apatia quanto à violação dos direitos, eram constantes.

Então, talvez em razão dessa sublimação, os adultos aceitavam as intervenções morais na esfera privada da condução de suas vidas, como se observa nos casos abaixo

A juíza reconhece a mãe da audiência de outro filho e questiona o por que ela ainda não tinha providenciado o que tinha sido determinado naquele processo. A mãe responde que não tem a certidão de nascimento do outro filho e está tentando “tirar”. A juíza então interpela: “você está desrespeitando a ordem do juiz, você pode ser presa porque não está obedecendo”. A mãe diz que está em depressão e por isso não consegue fazer muitas coisas. A juíza responde “bota para louvar, coloca esse demônio para fora, cumpra a palavra de Deus vivo” (Caso 11 [CT]).

Como se percebe, a autoridade que os magistrados pretendem impor, não é a da qualidade de funcionários públicos e o papel que ostentam, mas de um adulto que tenta educar a criança malcriada e mal educada, como se legítimos fossem. Mais ainda, como

esse adolescente é socialmente negativado pelo olhar do magistrado, sua autoridade é justificada porque ele é perigoso. É isso que se observa nas sentenças abaixo.

A personalidade da adolescente foi considerada em 47% das decisões, no sentido de justificar a medida. Aponta o magistrado ser a adolescente resistente “à submissão da autoridade social dos responsáveis” e copia todo relatório do Cenip para apresentar a personalidade da adolescente e justificar a medida:

[...] conduta absoluta e independente e autossuficiente. Revela características narcísicas, exibicionista e manipuladora, fazendo uso da sedução e da perspicácia. Seus relacionamentos são marcados pela ambivalência e superficialidade de sentimentos, deixando mascarar seus reais sentimentos. As oscilações de humor estão sempre presentes. Quanto ao ato infracional apresenta indiferença, naturalidade, sem traços de culpa ou arrependimento. Obedece apenas aos seus impulsos. Não se adapta às normas e a rotina do Cenip, demonstrando liderança. Teve crise durante a internação provisória, ficando internada por uma semana em hospital psiquiátrico (SENTENÇA 10).

O relatório do Cenip é importantíssimo para o olhar do magistrado para justificar a necessidade de internação, como se verifica neste caso “inquietação e agitação psicomotora, indicando não se intimidar com a opinião de outras pessoas, obedecendo apenas a seus impulsos. Instabilidade emocional, ansiedade exacerbada, com dificuldade de estabelecer vínculos afetivos” (SENTENÇA 16).

Percebeu-se o uso indiscriminado do relatório do Cenip, com passagens literalmente transcritas, utilizados como fundamento da internação naqueles casos em que não se discute o ato infracional, somente a necessidade da medida socioeducativa.

É importante não deixar de ter em mente que a utilização de argumentos dos experts das ciências da psi, como o caso dos que elaboram os relatórios implicam limites morais de quem faz o julgamento, pois sendo impassível de refutabilidade e contraditório, esta é uma prova processual inválida. Aliás, não por outra razão ser vedado no processo penal a testemunha manifestar suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato⁸.

Se as valorações acerca do caráter e da personalidade do adolescente são possíveis no âmbito das ciências da psi, tal não pode ser projetado no processo judicial, sob pena de institucionalização do direito penal do autor. Sim, porque muitas categorias abertas, ambíguas e vagas de juízos morais ingressam por meio da autoridade moral

⁸ Art. 213 do Código de Processo Penal.

destes profissionais (psicólogos, pedagogos e assistentes sociais), ganhando a qualidade de perícia técnica (CARVALHO, 2013).

O que se vê é a interpretação de fatos tidos como verdadeiros, em que as decisões ultrapassam o julgamento do fato para exercitar-se em juízo de valor sobre o caráter da pessoa supostamente autora de um ato infracional.

Inserida na análise da personalidade está a verificação da periculosidade da adolescente que em si representa o um receio da adolescente “voltar a delinquir”. Esta é uma passagem proferidas por juízes em comarcas diversas: “Pertencem a mesma gangue e quando soltos representam perigo à sociedade” (SENTENÇA 7); “a representada é pessoa com tendência à prática de ato infracional, sendo imperativa a sua retirada da comunidade, justificando a Medida socioeducativa de internação” (SENTENÇA 8).

A periculosidade também é avaliada para fundamentar a medida como nestes dois casos: “embora a adolescente não responda a outros atos infracionais, estreou conduta ilícita extremamente grave e danosa para a sociedade, demonstrando extrema audácia” (SENTENÇA 22) e aponta que a adolescente é periculosa por reiterar no ato de tráfico, não obstante se tratar de apenas 15 papetes de maconha. Além disso, presume que, devido ao fato de ter irmão preso, tem acesso ao presídio para onde pode levar droga, “o local onde a mesma foi abordada é reconhecidamente ponto de muito tráfico de drogas na cidade” (SENTENÇA 22).

Em outra situação a mesma valoração da pessoa da agente se repete

A.S é contumaz na prática infracional da mesma natureza e reincidente no centro de internação provisória. Já foi beneficiada com a Remissão e submetida a medida socioeducativa em meio aberto, não tendo surtido o feito esperado (SENTENÇA 1).

Essa última passagem aponta a unificação de todos os estereótipos que são impressos nas adolescentes, bem como a representação que os magistrados fazem acerca das suas trajetórias:

[...] na comunidade todas as conhecem devido ao envolvimento com tráfico e que causa muitos conflito na comunidade [...] há de se levar em consideração que a adolescente, apesar de primária na Uniai, faz uso de drogas lícitas e ilícitas, abandonou os estudos, seus pais são falecidos, reside com um amigo, não conta com uma figura representativa de autoridade, refratária a limites e orientações, além de estreita ligação com grupos de risco e pessoas de caráter inidôneo (SENTENÇA 24).

Nesse sentido, o grande número de decisões com esse fundamento revela o caráter ideológico e o deslocamento da esfera jurídica, tomando a ideia da personalidade defeituosa, marcadamente perigosa, própria do positivismo naturalista, para convencer da necessidade da medida.

Enfim, a conclusão de que a avaliação da personalidade da adolescente é relevante pode ser resumida neste trecho – “Diante de uma infração muito séria e que demonstra a periculosidade da investigada. Além disso, vem causando uma série de transtornos na unidade de internação provisória, demonstrando mau comportamento, e a necessidade de ser monitorada de perto” (SENTENÇA 4).

Como se extrai de todos os itens da audiência, é que seja ela qual for, apresentação ou continuação, existe uma lógica na sua rotina que vai desde a mecanização para a produtividade até a imposição de figuras parentais, como se coubesse ao Judiciário responsabilizar, não porque o adolescente praticou o ato infracional, como visto (muito poucas audiências se preocuparam na discussão da autoria e da materialidade, bem como questões processuais), mas porque precisa ser educado e suas deficiências supridas.

Desse modo, se o objetivo das audiências é suplantar as deficiências da socialização, resta questionar a legitimidade (ou arbitrariedade) de tal postura e o que realmente é essa educação pretendida.

No mesmo sentido, nas sentenças, quando se trata de ato infracional não grave ou que não há indícios de autoria e materialidade, a principal fundamentação da imposição da medida socioeducativa de internação assenta-se no que os magistrados definem como deficiências.

Consideram como falhas da socialização questões referentes à pessoa da adolescente e sua história pessoal, fazendo uma retrospectiva da sua vida que, mais a frente, vai justificar (ou não) a medida socioeducativa.

Esses elementos dizem respeito à personalidade da adolescente, os grupos com quem convive, o estado emocional e psicológico, sua vivência escolar, laboral, comunitária e familiar e seu comportamento em si. Desse modo, o julgador realiza juízos moralizadores para aquela adolescente, valorando a motivação do ato, o significado da reincidência e o envolvimento com drogas.

Para além do uso perverso da legislação, tal como visto, uma questão que de imediato se impõe é: na execução da medida de internação há a concretização das pretensões socioeducativas? Sigamos.

4. A execução socioeducativa e a mortificação do sujeito: a imposição do padrão de feminilidade sob o olhar institucional

Antes de iniciar a abordagem, é importante informar que aqui se busca fazer generalizações sobre o funcionamento da medida socioeducativa de internação em Pernambuco. O objetivo, desse modo, é utilizar os dados para criar ideias mais complexas, seguindo o conselho de Becker: “deixe o caso definir o conceito”, exatamente porque, fazer o que costuma a sociologia – “inserir seu caso em alguma categoria conceitual”, é uma forma de fazer ciência normal, manipulando os acontecimentos, afinal, o “mundo quase nunca é exatamente como imaginamos” (BECKER, 2007, p. 161).

A partir dessas considerações, tem-se, nesse item, um complemento metodológico do item anterior, em cuja sequência identifica-se um *continuum* do discurso socioeducativo – perpassando teoria e prática da medida socioeducativa de internação.

Esse contexto da unidade, passou a ser evidente o estigma materializado, quando as adolescentes passam a incorporar uma informação sobre sua imagem. A impressão do estigma marcará sua subjetividade e, na medida que é corporificada, pela transmissão de símbolos diversos, desde a identidade corporal até a fala (GOFFMAN, 1963).

Um exemplo que a autoimagem estará deteriorada, pôde ser identificado na fala de uma das adolescentes que, na entrevista, por duas vezes, se classificou como *presa*, desqualificando-se para qualquer possibilidade de futuro (desejava ser enfermeira, resgatar a filha de dois anos da avó paterna e voltar a morar com o pai no interior do Estado, onde poderia trabalhar ajudando as pessoas – segundo sua própria narrativa), do qual se considerava incapaz, porque *presa*.

Quando questionada como seria quando saísse, já que estava tão perto, depois de dois anos de internação, a resposta era – *não sei. Não sei onde está meu pai, nem minha filha*. Perguntei sobre visitas e as ligações telefônicas, porém sua resposta foi no sentido de que nunca recebia ninguém. Durante o diálogo fez a transferência da sua autoimagem

para uma outra adolescente que acabara de ser liberada da medida socioeducativa de internação e era namorada de outra jovem que continuava em medida.

Tá vendo aquela menina ali, é namorada de L.P que saiu sexta-feira, mas L.P é formada em psicologia, vai ganhar o mundão, tu acha que ela vai querer alguma coisa com alguém daqui que é tudo errada? Já já L.P esquece, porque quem quer saber de preso? (ADOLESCENTE P.B).

Isto é, a adolescente já internalizou visões negativas que a sociedade tem de alguém com estigma de preso. Ela já maneja diversas características desse processo, pois além de incorporar essa identidade social, se coloca como diferente das outras meninas. Não se envolve muito com elas, porque diz - *isso é para as novatas* - e dociliza-se conforme as engrenagens do sistema: faz faxina, obedece aos agentes socioeducativos e só conversa com eles. Então, quando questionei - Quem é P.B? A resposta foi "*Sei lá. As vezes eu penso que sou doida. Sou uma pessoa muito triste. Não sei o que estou fazendo aqui*" (ADOLESCENTE P.B).

Além disso, é interessante observar a forma pela qual ela incorpora o discurso oficial sobre quem ela tem que ser quando voltar à vida coletiva e quais eram os problemas da sua vida passada.

Afirma que convivia com *pessoas erradas* que não tinha amigos na escola porque a maioria só queria saber de droga, e ela tinha medo, desde que seu pai contou a história de um sobrinho que tinha morrido por overdose: "*Minha vida era ajudar meu pai na feira, vendendo as coisas, tirando onda com os freguês, depois pegar o dinheiro e ir conhecer outros lugar*". Mas ela avalia essa postura de "*sair pra conhecer o mundo*" era muito errada, "*como disseram as tias*", porque ela "*abandonava sua casa*" (ADOLESCENTE P.B).

Esse movimento de degradação da autoimagem é, sobretudo, iniciado desde o momento que as adolescentes adentram na unidade de internação, a ponto de apresentarem uma barreira evidente ao diferenciarem o que é a vida interna da do *mundão*, ainda que com acesso a alguns elementos da experiência externa (alimentos, televisão, rádio, apesar de ser excepcional e rara as saídas).

Quanto à vida interna na unidade, percebe-se que inexistem barreiras entre as diversas atividades no cotidiano, pois todos os atos são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade, em conjunto e nos mesmos horários (GOFFMAN, 1987, p. 15).

Escola, oficinas, dormitórios, refeitórios, visitação... tudo funciona no mesmo local. Antes, na unidade antiga, a escola estava localizada em local diverso e era motivo de movimentações de entrada e saída na unidade. O que ocasionava manifestações de alegria entre as adolescentes.

No refeitório, conversando com uma das adolescentes, quando ouvi muitas gritarias. Perguntei o que era e minha interlocutora naturalmente disse-me que eram as *meninas chegando*. Questionei de onde vinham e ela me disse que era do Vovó Geralda. Em seguida, como tentando disfarçar algo, uma das técnicas se aproximou dizendo: “*ha, todas as vezes é assim, elas chegam animadas porque vieram do mundão*” (Diário de Campo, março 2103).

Esse foi um quadro que me acostumei em ver. Todos os horários de final da tarde que elas chegavam era uma expectativa tanto das meninas tinham ficado, como minha mesmo, como se todos esperassem cantos, brincadeiras e danças chegarem junto com as adolescentes. Essas manifestações deixaram de existir na nova unidade, onde a escola passou a funcionar no mesmo local. E para as adolescentes, “*não tem mais graça ir para a escola*”.

A localização de todos os acontecimentos numa única esfera e a subordinação a uma única autoridade, traz diversas consequências. Sim porque, no mundo, cada pessoa realiza diversos papéis em horários e situações diferentes que, apesar de inter-relacionadas, trazem oportunidades distintas de socialização, especialmente o adolescente que “se inclui no mundo adulto com um corpo já maduro, a imagem que tem do seu corpo que mudou também sua identidade, e precisa então adquirir uma ideologia que lhe permita sua adaptação ao mundo e/ou sua ação sobre ele para muda-lo” (ABERASTURY; KNOBEL, 1986).

Aqui se soma outro problema que deriva da dicotomia - equipe dirigente *versus* internados - o funcionamento das pré-interpretações que operam no sentido das estigmatizações, pois a pessoa deve ser exatamente o tipo de pessoa para a qual se destina a medida – “um homem na cadeia deve ser delinquente [...] se não fosse por que estaria ali?” (GOFFMAN, 1987, p. 78).

Essa interpretação leva ao controle social, de modo que a normalidade nunca é reconhecida, pois os atos das meninas são interpretados como de anormalidade, e assim, as coisas mais mezinhas da adolescência - como não querer ir para a escola, não querer acordar cedo, somente escutar música, não querer comer e se fechar para o mundo - são vistas como fatores de rebeldia e inadequação (aos objetivos oficiais da unidade).

Inclusive, as adolescentes entendem claramente que elas devem manter uma fachada para garantir uma boa avaliação, e se a mantêm, não têm como receber o tratamento necessário que aquela habilidade técnica, por exemplo, acompanhamento psicológico, pode oferecer.

P: Você sabe o que é necessário pra ter um relatório bom tu sabe o que é que precisa fazer ?

R: tem que ir pra escola (..) tem que fazer um monte de coisa aí

P: é? e o que é essa tua de coisa

R: é, pronto, se a pessoa não for pra Vovó Geralda que é a escola lá a pessoa fica sem fumar (ADOLESCENTE E.M).

A preservação da fachada é fundamental, razão pela qual cada grupo mantém um repertório de práticas de salvamento, como a evitação e a correção. Essas técnicas visam ganhar as linhas das pessoas contra eventuais contradições, comunicando, por palavras, gestos e outros atributos, como a postura, as roupas etc, exatamente o que deseja do seu eu (GOFFMAN, 2011).

Porém, é importante esclarecer que esta não é uma situação única. Há aquelas que também ignoram os efeitos do relatório: quando a adolescente já está tão institucionalizada que os sistemas de castigo e privilégio não operam mais.

R: tudo o que a gente faz aqui vai pro relatório

P: e vocês sabem qual a importância desse relatório? O que é que significa esse relatório?

R: é ele que diz que você pode cair por que for mai se a juíza quiser lhe tirar hoje e se seu relatório descer bom você vai embora, agora se você ficar bagunçando cê num vai.

P: elas dizem isso?

R: mai é a merma coisa de num tá bagunçando porque de qualquer jeito é mais seis meses de todo jeito. Pode descer limpo do jeito que for mai vem mais seis meses

P: é sempre mais seis meses todo mundo?

R: sim (ADOLESCENTE E. M).

Talvez por essa razão nas primeiras entrevistas, as adolescentes eram monossilábicas e evitavam falar sobre como tinham ido para o CASE. Quando eram questionadas sobre o ato infracional, mencionavam ou a injustiça de terem sido *condenadas* ou consideravam *estar pagando pena* como deveria ser – *eu sei que fiz mal*.

K.G é um exemplo do paradoxo das atividades sócio-educativas. Durante uma conversa ela repete incansavelmente não suportar mais a internação, a ponto falar da necessidade de permanecer dopada por remédios para suportar a situação. Porém, sabe que para conseguir sua liberdade deve cumprir alguns papéis, e sabe que a avaliação depende da equipe técnica, razão pela qual prefere ir ao Capes à ser atendida pela psicóloga da unidade. E mais, quando

questionada sobre a importância da medida, a sua resposta é o case está me ajudando a ser uma pessoa melhor. Esse paradoxo pode ser justificado em alguns momentos, pelo fato de o gravador estar ligado, e pensar ela que este material pode ser utilizado a seu favor (Diário de Campo, 26 de abril de 2013).

Como se percebe, existem dois universos em permanente oposição, com poucas zonas de contato. O confronto das visões de mundo, na prevalência de uma defesa institucional, os atos (quaisquer deles) são facilmente rotuláveis, de modo que a distinção moral entre bom e mal, normal e anormal, é necessária para o funcionamento da instituição – afinal ela só existe porque precisa readequar os maus – eles precisam existir para que ela exista.

Ante a consideração quanto à mortificação das subjetividades, outra evidência se manifesta: é que para ser considerada apta a voltar à vida coletiva, o padrão do papel feminino que a adolescente deve cumprir, se impõe.

No CASE, as atividades pedagógicas são extremamente reduzidas. Existe apenas uma pedagoga na unidade, responsável pela organização das atividades escolares, organização de professores, notas, acompanhamento das atividades, organização das festividades e programação de saídas.

Em termos de atividade, o mais frequente são atividades de artesanato, decoupage, em que as adolescentes fazem bolsas, sabonetes, caixinhas de MDF que são vendidas e parte do valor é entregue às adolescentes.

R: mas eu gosto de fazer os trabalho que tem aqui

P: e quais são os trabalhos?

R: oficina, tem a escola de Vovó Geralda

P: lá na Vovó Geralda? e faz o quê lá?

R: oficina

P: mas é oficina de quê? O que faz lá?

R: oficina de fazer essas caixinha aqui ó

P: ah de artesanato né?

R: anrram

P: o que mais além de artesanato? tem de alguma outra coisa que faz além de caixinha?

R: na sala de aula que a gente, assim, eu vou de manhã, aí eu fico escrevendo lá na sala de aula que tem a sala de aula lá, aí quando é de tarde aí eu fico também de tarde e aí eu só venho de três e pouca pra cá (ADOLESCENTE E.M).

Ou seja, as únicas atividades dirigidas às adolescentes (que não são sem escolares, nem profissionalizantes) são de natureza manual, delicadas e caracteristicamente domésticas.

Esse quadro é confirmado, por exemplo, quando a pedagoga, questionada sobre o que ela identificava como mais importante para o aprimoramento das atividades na Funase, relatou:

acho que mais parcerias, cursos profissionalizantes. Elas são super vaidosas. Porque quando a gente tem um momento de embelezamento elas adoram dar escova, fazer sobrancelhas, se maquiam muito bem, fazem unhas com desenho, perfeitamente... mas a escolaridade não ajuda, porque os cursos pedem requisitos mínimos (EQUIPE TÉCNICA).

É possível interpretar as atividades pedagógicas e até mesmo a questão da escola - desde a voluntariedade de comparecer até a obrigação de realizar as atividades de limpeza na unidade - decorrem de um paradigma patriarcal.

É comum, na cultura ocidental, a divisão entre o masculino e o feminino, entre o público e o privado, entre o ativo e o passivo, entre o forte e o fraco e entre o viril e o recatado. Foi, pois, a partir dessa divisão, que os espaços, papéis e estereótipos femininos foram criados, posto que, em cada uma dessas dicotomias, ao homem era associada a primeira categoria, hierarquicamente superior à segunda, atribuída à mulher (BARATTA, 1999, p. 27).

O espaço privado do lar, então, ficou reservado às mulheres, a quem caberiam as tarefas domésticas, como lavar, passar e cuidar das crianças. Ademais, unicamente naquele espaço, deveria estar concentrada a sexualidade feminina, destinada à reprodução para perpetuar os bens da família. O espaço público, por sua vez, pertencia ao homem, quem deveria trabalhar para sustentar a família. Na estrutura da sociedade patriarcal, portanto, o varão é o produtor e as mulheres não precisam se preocupar em ganhar dinheiro; a “prestação” que lhes cabia no contrato do casamento, em contrapartida, era a satisfação de seu marido, provedor da casa, e a manutenção da instituição familiar (LARRAURI, 2008).

Assim, passou-se, socialmente, a esperar a feminização do corpo da mulher, considerada frágil, que se preocupava com sua aparência, reputação e pudor. Logo, o estereótipo da mulher submissa, de bons “dotes”, recatada e “pura” foram perpetuados e a “natureza” feminina foi determinada.

Desenvolveu-se, nesse contexto, uma sociedade patriarcal, e, obviamente, o direito não ficou alheio à reprodução da diferenciação entre os gêneros.

).

A grande preocupação do direito era limitar a mulher na sua capacidade cível, no seu poder patrimonial, na sua educação, e, de forma geral, no seu poder de decisão no seio social e familiar. E essa limitação cabia ao Direito Civil. Já para o Direito Penal, a preocupação era mínima, pois as mulheres, como regra, representavam o papel de vítima. Um ser frágil, doméstico, dependente, pouco ou nenhum perigo oferecia à sociedade e não precisaria, assim, sofrer tutela do Direito Penal. O papel de cometer crimes cabia ao homem sujeito ativo, dominador e perigoso (MELLO, 2010, p. 138).

Nesse sentido, o sistema penal, que reproduz os parâmetros sociais (ANDRADE, 2005), encarregou-se de conter as mulheres, cujas condutas eram contrárias ao padrão social esperado (não preenchiam a condição de “boa” filha, “boa” esposa ou “boa” mãe), e não as formais (públicas) aplicadas pela Justiça Penal (ANDRADE, 2005).

É neste sentido da uma sociedade patriarcal, cuja formatação é dependente de um controle social – formal e informal – sobre como deve ser as mulheres – os estereótipos que se espera delas e como se deseja que elas se tornem que a proposta socioeducativa é montada.

Na unidade, os funcionários empreendem julgamentos morais neste sentido:

Durante a tarde, pude caminhar com um membro da equipe técnica pela casa, colhendo informações sobre o cotidiano e ela me informava que tentava repassar regras de limpeza e organização, até que ao chegarmos num dos quartos ela de forma envergonhada olha para mim e reclama que as meninas não a “obedecem” e ao ver uma bacia com várias roupas amontoadas, vira-se para a adolescente e a repreende: “menina, como uma mulher pode ser bagunçada deste jeito?” e a ordena que vá organizar “essa bagunça” (DIÁRIO DE CAMPO, 10 DE MARÇO DE 2013).

Essa lógica da expectativa e da formação acerca do papel feminino é, também, identificada na fala dos funcionários, quando questionados sobre a existência de eventuais desafios devido a estarem lidando com meninas. Todos têm a mesma resposta: “é um desafio” colocam-nas, comparando com os meninos – como “mais afobadas, menos dóceis” – “dentro da medida socioeducativa elas são mais rebeldes, através de um não, questionam, desafiam”.

Outro relato, mas agora de uma gente socioeducativo:

num é assim querendo botar defeito não, mas assim pra mim com os menino foi melhor porque eles respeitam mais, obedece. Aqui também era assim, mas quando elas não vão com a cara sua [...]. Por isso desde o começo a pessoa tem que ter jogo de cintura, saber lidar com elas, tratar bem. Agora elas me considera me respeitam, chamam de tia (AGENTE SOCIOEDUCATIVO).

Devido aos estereótipos da “mulher honesta”, tão presentes nos funcionários, algumas situações foram percebidas, nas falas informais que terminam por realizar um juízo de valor acerca das adolescentes. Por exemplo, a repreensão devido ao uso de blusas e shorts curtos ou o comentário negativo ante uma bacia de roupas sujas - “como uma mulher pode ser bagunçada deste jeito”? Comenta um membro da equipe técnica.

Esta lógica, presente no funcionamento da realidade do encarceramento de adolescentes do sexo feminino implica uma naturalização de atividades de natureza doméstica, como relata, uma adolescente, o seu cotidiano

R: é a gente que limpa aqui

P: como é essa divisão assim?

R: onti foi a faxina do nosso quarto. Eu lavo a casa, aí eu varro aqui, ôtra varre do outro lado. Cada dia um quarto fica responsável pela faxina da casa. Mai nem era pa ter isso

P: por que tu acha?

R: porque a pessoa presa ter que fazer isso

P: tu num gosta não?

R: não, se pedir. Gostar eu gosto mas né pra ter essas regra não

P: Por que tu acha que não?

R: porque antigamente num tinha essas regras de lavar a casa quem lavava mermo eram as ADS (ADOLESCENTE E.M).

Uma funcionária confirma as tarefas diárias “Tem a faxina da sala. Cada dia é assim, uma aqui, outra no quarto, no banheiro que vai fazer la em baixo, cada uma com seus deveres entendesse? cada um tem seu papel a fazer na faxina aqui” (AGENTE SOCIOEDUCATIVO).

Como se observa, as atividades do cotidiano, envolvendo inclusive a única formação (pretensamente) profissionalizante, são concebidas como adequadas para “as qualidades naturais” das mulheres, como se elas estivessem “naturalmente preparadas”, a partir de valores que se consideravam femininos.

Nesse sentido, um relato de uma adolescente grávida acerca das distribuições das atividades, chamou atenção:

R: EU tenho pobrema de cansaço, eu canso igual a minha mãe aí eu peço a algumas minina pa ajuda, pá me ajuda na faxina e NINGuém me ajuda. Ninguém reconhece meu lado [...] já dismaiei aqui também:

P: entendi, também por conta da barriga né?

R: é também a pressão alta (ADOLESCENTE R.G).

Enfim, como se percebe, a premissa menor percebida nesta descrição é que a preocupação da medida é padronizar esteriótipicamente a adolescentes a um papel (feminino) esperado, de modo que faz com que elas percam a autonomia individual,

obrigando-se a fazer coisas que não estavam acostumadas na vida coletiva, sem falar a obrigatoriedade de terem que fazer o que não desejam.

E nesse contexto, há nitidamente uma situação de prisionalização, em que a mortificação e a imposição de papéis feminino se apresentam. E nesse sentido, as adolescentes entendem a lógica de docilização do sistema: “*não posso falar palavrão, nem gosto*” (ADOLESCENTE P.B).

Uma das meninas por quem passamos está de top e short muito curto, imediatamente a psicóloga faz uma brincadeira em tom de repreensão, perguntando se ela ia à praia, porque “isso que você está vestida é roupa de praia” (Diário de Campo, 31 de janeiro de 2013).

5. Considerações Finais

Nos itens anteriores pôde-se verificar que o processo de criminalização secundária, estudado na atuação da magistratura e a seguinte execução da medida socioeducativa de internação, opera-se a partir de valores padrões da magistratura, que os transfere à decisibilidade da medida socioeducativa, ante a prática do ato infracional, até a degradação da subjetividade da adolescente submetida à medida socioeducativa.

Isto é, opera-se ciclicamente a criminalização, de modo que, a medida socioeducativa, concebida teoricamente e operada na sua prática, funciona como um mecanismo de neutralização de adolescentes que foram identificadas e nomeadas, basicamente, como meninas perdidas. Essa retroalimentação da imputação da prática do ato infracional e a colocação em internação, nada mais é do que um sistema que funciona, sem risco de substituição, com um único fim - garantir o poder e manter a ordem social estabelecida, na qual os excluídos morais - destituídos dos direitos civis mínimos - desencaixados do padrão social posto - têm que ser neutralizados, mas eufemisticamente, dito como protegido, num sistema, cuja única capacidade é a mortificação da esperança juvenil.

O que existe, na verdade, são formas de condicionamento, já que as adolescentes quase não têm direito a escolhas. São vistas como perigosas, não é a elas dada qualquer confiança e, no interdito da medida socioeducativa de internação – é que ali há um sujeito desprezível – uma espécie de excesso social improdutivo, inútil, desnecessário.

A importação conceitual leva à magistratura a pensar na obrigatoriedade, a todo

custo, de levar esses adolescentes à aquisição de cidadania, que até então tem tardado, colocando a medida socioeducativa como este instrumento de aquisição de direitos.

Porém, não é possível. É preciso ir mais além, é necessário desenvolver um olhar acurado sobre a socioeducação e, no mínimo, afastar-se de eufemismo para daí então buscar construções locais para a responsabilização de adolescentes pela prática de atos infracionais, e não por estilo de vida ou questões de sua socialização.

Enfim, tudo isso levou à pesquisadora a concluir que a premissa maior que orienta a prática socioeducativa não é socioeducar, mas neutralizar; e diante disso, é possível assegurar que passagem das meninas pelo sistema é criminogênico, imprime *status* negativos que vão desde a desclassificação social, com a perda de laços afetivos com a família, com a escola e/ou a comunidade, até a absorção da subcultura da unidade institucional que em si, muda a autoimagem delas mesmas, impondo-as um padrão de feminilidade, na manutenção da lógica patriarcal.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira da. Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência**, n. 50, p. 71-102, UFSC, Florianópolis, jul, 2005.

ANCHIETA, V. C. C.; GALINKIN, A. L. Policiais Civis: representando a violência. **Psicologia Sociedade**, v.17, n.1, p.17 – 28, Abril 2005.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. *In: Carmen Hein de. (Org.). Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. [S.l.]: Edições 70, 1977.

BECKER, H. **Falando da sociedade**. Ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

_____. **Segredos e truques** da Pesquisa. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. **Outsiders: studies in the sociology do deviance**. Nova York: The Free Press, 1993.

BRASIL. **Levantamento Nacional**. Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a Lei. Brasília: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2011.

BRASIL. **Levantamento Nacional**. Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a Lei. Brasília: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2012.

CARVALHO, Salo. “Mentes perigosas na academia”: sobre plágios, responsabilidades, diagnósticos e estigmas. **Boletim**, ano 21, n. 245, abril, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Pesquisa**. Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões. Brasília, 2015.

COSTA, A. C. G. da. **Aventura Pedagógica**. Caminhos e descaminhos de uma ação socioeducativa. [S.l.]: Columbus Cultural Editoria, 1990.

COUSO SALAS, Jaime. Principio educativo y (re) socialización en el derecho penal juvenile. *In*: UNICEF. **Justicia y derechos del niño**. n 8. Chile, 2006.

FREIRE, C. R.; AZEVEDO, R. G. de. As representações sociais sobre o castigo – magistrados, policiais e administradores penitenciários no RS. *In*: ANPOCS. **Anais**, 2013.

GOFFMAN, Erving. **Ritual de interação**. Ensaio sobre o comportamento face a face. Petrópolis: Vozes, 2011

_____. **Manicômios, prisões e conventos**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

_____. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1963.

KONZEN, A. A. **Pertinência Socioeducativa**. Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y sistema penal: violência doméstica**. Montevideo-Buenos Aires: Editorial IBdef, 2008.

LIMA, M. E. A. T. Análise de discurso e/ou conteúdo. **Psicologia em revista**, Belo Horizonte, v.9, n.13, p.76 – 88, Junho 2003.

MACHADO, E. B. L. do. A. Medida socioeducativa de internação: do discurso (eufemista) à prática judicial (perversa) e à execução (mortificadora): um estudo do continuum punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei na cidade do Recife, PE. 2014. **Tese** (Doutorado em Ciência da Computação) — Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

MAGNANI, J. G. C. De perto e de Dentro: notas para uma etnografia urbana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.17, n. 49, 2002.

MALLART, F. **Cadeias dominadas**. A Fundação Casa, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro nome, 2014.

MELOSSI, D. Ideología y Derecho Penal. Garantismo Jurídico y criminología crítica: nuevas ideologías de la subordinación? **Revista Nueva Doctrina Penal**, Buenos Aires, p.75 – 86, 1996.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da honestidade à igualdade: desconstruindo a classificação das mulheres na legislação penal brasileira. **Ciências Criminais no Século XXI** – Estudos em homenagem aos 180 anos da Faculdade de Direito do Recife, Recife, p. 439-483, 2010.

MINAYO, M. C. de Souza. **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2012.

MOREIRA, C. A. B. D. Socioeducação e as medidas socioeducativas. In: IV Seminário INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, Violência E POBREZA: A Situação DAS Crianças E ADOLESCENTES NA América LATINA HOJE, Rio de Janeiro. **Anais**, 2012.

PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. *IN*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2000.

PORTO, M. S. G. Crenças, valores e representações sociais da violência. **Sociologias**, v.16, p.250 – 273, 2006.

ROSENBLATT, F. F. **The role of community in Youth Offender Panels**. Oxford: Routledge, 2014.